



**Decreto Nº. 5013, de 26 de Outubro de 2017.**

**Dispõe sobre a realização do recenseamento geral dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Paty de Alferes – PATY PREVI, estabelecido no artigo 90 da lei municipal nº 1.884/2012, e dá outras providências.**

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a realização do recenseamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dos pensionistas, a se realizar entre os dias 06 de novembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** - O recenseamento de que trata o artigo anterior será realizado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes- Paty Previ, sob a coordenação de seu Diretor Presidente na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/14, que dispõe sobre a “aplicação das disposições da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003” e dá outras providências.

**Art. 3º** - O atendimento aos segurados/dependentes será realizado na sede do Paty Previ mediante prévio agendamento.

§ 1º - O agendamento a que se refere o *caput* poderá ser realizado pelo telefone (24)2485-1862 ou pessoalmente, das 10 às 17 h.

§ 2º - O segurado/dependente comparecerá munido com os documentos indicados no Anexo único a este Decreto e será atendido por entrevistador que colherá as informações e as lançará imediatamente nos arquivos do Paty Previ, dando-se recibo ao final.

§ 3º - O servidor que houver averbado tempo de serviço referente a contribuição para outro regime de previdência deverá apresentar também a cópia da certidão de tempo de contribuição ou de tempo de serviço e da portaria de averbação.

**Art. 4º** - Além da documentação indicada no Anexo Único, o segurado deverá, nos casos de união estável onde não haja declaração ou contrato em cartório, apresentar os



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Estado do Rio de Janeiro

---

documentos para comprovar a união, tais como certidão de nascimento/documentação de filhos(s) em comum; residência, além de todo tipo de prova capaz de configurar a união estável há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 4º - O segurado/dependente que não puder comparecer pessoalmente à entrevista poderá ser representado por Procurador(a) devidamente constituído para este fim.

§ 1º – A representação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser outorgada a qualquer pessoa maior de idade e plenamente capaz para os atos da vida civil, devendo a Procução ter validade de até 60 dias a partir da data do início do recenseamento.

Art. 5º - O segurado/dependente e eventual Procurador(a) prestará as informações sob as penas da lei.

Art. 6º - O segurado que não comparecer ao recenseamento no prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto terá seus vencimentos suspensos até a data de comparecimento, além de responder administrativamente pela omissão.

Parágrafo Único - os dependentes/pensionistas que não comparecerem ao recenseamento no prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, deverão ser notificados pessoalmente para comparecerem no prazo de 10 dias, para fins de regularização de seu recadastramento, sob pena da aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Diretor Presidente do Paty Previ autorizado a expedir atos e regulamentações necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução do recenseamento de que trata este Decreto correrão à conta do Fundo de Aposentadorias e Pensões – Paty Previ, em dotações orçamentárias próprias, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Outubro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
**Prefeito Municipal**

Certidão

*Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes nº 2683, de 26 de outubro de 2017.*

Marcelo Basbus Mourão  
Consultor Jurídico  
Matr. 546/01 – OAB/RJ 91.627



**DECRETO Nº 5013 de 26 de Outubro de 2017**

**ANEXO ÚNICO**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECENSEAMENTO**

**SERVIDORES ATIVOS**

- 1- RG – (identidade)
- 2- CPF
- 3- Comprovante de endereço atualizado
- 4- Carteira funcional
- 5- Cartão PIS ou PASEP
- 6- Carteira de trabalho
- 7- Título Eleitoral
- 8- Certidão de casamento, declaração de União estável ou certidão de óbito do cônjuge ou companheiro (a)
- 9- RG ( Identidade), CPF do cônjuge ou companheiro (a)
- 10- Documentos de filho(s) menor de 18 anos, ou incapaz
- 11- Ultimo contracheque

**SERVIDORES APOSENTADOS**

- 1- RG – (identidade)
- 2- CPF
- 3- Título Eleitoral
- 4- Comprovante de endereço atualizado
- 4- Certidão de casamento, declaração de União estável ou certidão de óbito do cônjuge ou companheiro (a)
- 5 – RG ( Identidade), CPF do cônjuge ou companheiro (a)
- 6 - Documentos de filho(s) menor de 18 anos, ou incapaz
- 7- Ultimo contracheque



### **PENSIONISTAS**

- 1- RG – (identidade)
- 2- CPF
- 3- Título Eleitoral
- 4- Comprovante de endereço atualizado
- 5- Nome do Instituidor da Pensão ( servidor(a) falecido(a))- Certidão de óbito
- 6- Documentos de filho(s) menor de 18 anos, ou incapaz
- 7- Ultimo contracheque

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Na entrevista o servidor/pensionista poderá levar toda documentação que julgar conveniente para fins de validade das informações.
- O Paty Previ fornecerá modelo de Declaração de União Estável, se for o caso.